

At Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à ASSP
Em 1.01/07/2010

LIDO
Em 30/06/10
Assessoria de Planário

MENSAGEM
Nº 100 /2010 - GAG

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Mat. 10.694
Chefe da Assessoria de Planário

Brasília, 30 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a denominação da carreira Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, bem como de seus respectivos cargos.

Pretendo, com a medida apresentada, ajustar a nomenclatura da referenciada carreira a fim de refletir, de forma mais adequada, as atribuições que seus integrantes desempenham no âmbito daquela Autarquia.

Esclareço, por oportuno, que a revisão se coaduna com a política de valorização dos servidores distritais empreendida por este Governo uma vez que, em se tratando de atendimento a antiga reivindicação dos servidores do SLU, tem reflexo direto na autoestima daqueles abrangidos com a alteração de denominação proposta.

Por derradeiro, saliento que tal ação não enseja em aumento de despesa, nem tampouco altera atribuições ou competências dos servidores que integram a carreira Conservação e Limpeza Pública

Contando com o elevado espírito público dessa Casa, ao passo que renovo meus protestos de estima e distinta consideração, requeiro que o rito de tramitação seja aquele estabelecido na forma do artigo 73 a Lei Orgânica do Distrito Federal.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **WILSON FERREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1602 / 2010
Folha Nº 01 *fill*

PL 1602 /2010
PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: PODER EXECUTIVO)

Altera a denominação da Carreira Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Carreira Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, criada na forma do artigo 2º da Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, passa a denominar-se Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os cargos de Analista de Atividade de Limpeza Pública, Técnico de Atividade de Limpeza Pública e Auxiliar de Atividade de Limpeza Pública passam a denominar-se, respectivamente, Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos e Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, mantidas as atuais áreas de atuação e atribuições correspondentes.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 28/2010 - GAB/SEPLAG

Brasília, 29 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que trata da alteração da denominação da carreira Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, bem como de seus respectivos cargos.

A medida apresentada resulta de antiga reivindicação dos servidores do SLU e tem por finalidade adequar o nome da carreira específica daquela Autarquia, bem como dos cargos que lhe são vinculados, de forma a refletir mais adequadamente suas atribuições.

Oportuno consignar que tal ação não enseja em aumento de despesa, nem tampouco altera atribuições ou competências dos servidores que integram a carreira Conservação e Limpeza Pública.

Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal
Brasília- DF

Setor Protocolo Legislativo
PL N.º 1602/2010
Folha N.º 03 *fill*